

Pr

ESTADO

AV. MA

Ruozado
Decreto nº

2.235/2011

Municipal de Marmealeiro

CNPJ 76.205.665/0001-01

me/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 1520/2006

Regulamenta no âmbito do município de Marmealeiro, as normas e procedimentos para a modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação.

JUVENAL GHETTINO Prefeito Municipal de Marmealeiro, usando de suas atribuições legais e face o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações das Leis Federais nº 8.883 de 08/06/94 e nº 9.648 de 27/05/98, na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e nas demais legislações pertinentes:

DECRETA:

Art. 1º - As normas e os procedimentos para a utilização da modalidade Pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia de informação, denominado Pregão Eletrônico, destinado a aquisições de bens e serviços comuns da Administração Municipal de Marmealeiro, obedecerão ao disposto neste Decreto, bem como subsidiariamente, as previsões do Decreto Municipal nº 1519/2006.

Parágrafo Único - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, proceder ao Pregão Eletrônico dos bens e serviços comuns, com vistas ao abastecimento das diversas unidades dos Órgãos Municipais, assim como a manutenção dos serviços gerais.

§ 1º. Poderão submeter-se ao regime deste Decreto os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Marmealeiro.

§ 2º. A utilização da modalidade Pregão, usando a tecnologia de informação, ou seja, o pregão eletrônico, ficará a critério do Órgão que realiza a compra, observados os princípios da oportunidade e conveniência, bem como da legalidade.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – métodos de autenticação de acesso: recursos de tecnologia da informação que visam garantir a autenticidade da identificação de quem está acessando as informações do sistema e das informações que estão sendo disponibilizadas;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

II – recursos de criptografia: recursos que permitem escrever informações e dados em cifra ou em código, mediante o uso de uma palavra chave secreta, de forma a permitir que apenas quem tem acesso a ela possa decifrar ou compreender esses dados e informações;

III – sistema eletrônico: conjunto de programas de computador utilizando recursos de tecnologia da informação para autorizar rotinas e processos;

IV – provedor: uma organização ou companhia que provê serviços de armazenamento de dados, de desenvolvimento, de manutenção, de hospedagem, de acesso ao sistema eletrônico e à Internet e a garantia de segurança e integridade de informações, dentre outros serviços;

V – chave de identificação: conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico;

VI – credenciamento: situação na qual os envolvidos com o sistema eletrônico possuem ou passem a possuir chave de identificação e senha para acesso ao mesmo.

Art. 4º O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.

§ 1º. A utilização dos recursos de tecnologia da informação contemplará o uso de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas da compra através do Pregão Eletrônico.

§ 2º. Todos quantos participem de licitação na modalidade Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização do processo.

Art. 5º. Os processos licitatórios na modalidade Pregão serão sempre precedidos de pesquisa de mercado, a ser realizada pelos Órgãos licitantes, com finalidade de prover a este, como subsídios suficientes para a elaboração do edital e do processo com um todo.

Art. 6º. O Pregão Eletrônico será conduzido pelo Órgão licitante, através do pregoeiro e a equipe de apoio, os quais serão devidamente designados através de Portaria ou outro dispositivo legal equivalente.

Art. 7º. Serão previamente credenciados perante o Município e conseqüentemente, perante o provedor do Sistema de Compras Eletrônicas, a Autoridade Superior Competente do Órgão que realiza a Licitação, os Pregoeiros, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e as empresas que participarão dos Pregões Eletrônicos.

§ 1º. Na oportunidade da realização do Pregão Eletrônico por parte dos Órgãos do Município de Marmeleiro, o credenciamento dos interessados em participar do procedimento licitatório, bem como a sua manutenção dependerá de registro cadastral atualizado no cadastro



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

de fornecedores do Município de Marmealeiro, o que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

§ 2º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

§ 3º. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico promovido pelo Município de Marmealeiro ou de seus Órgãos, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Serviço de Cadastro do Departamento Municipal de Administração, ou outro fato impeditivo de participar de licitações promovidas pela Administração Pública.

§ 4º. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Serviço de Cadastro do Departamento Municipal de Administração, para imediato bloqueio de acesso.

§ 5º. O uso da senha de acesso pelos interessados é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão que realiza a compra, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 6º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal das empresas ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

§ 7º. Os interessados somente poderão participar dos Pregões Eletrônicos e efetuar lances para os grupos e subgrupos de produtos que constem em seu cadastro eletrônico.

§ 8º. As alterações e/ou implementação no Cadastro de Fornecedores firmado junto ao Departamento Municipal de Administração, somente estarão disponíveis para a participação nos Pregões Eletrônicos, após transcorridas 48 (quarenta e oito) horas do protocolo da sua solicitação.

Art. 8º. Cabe ao Órgão da Administração Municipal, solicitante da promoção de procedimento licitatório:

I – Definir o objeto da licitação e o seu valor estimado, de forma clara, precisa, concisa e objetiva, obedecidas as especificações praticadas no mercado, vedadas as especificações que, por excessiva, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento;

II – justificar a necessidade da aquisição ou da contratação, e,

III – providenciar as declarações do Departamento de Finanças ou setor equivalente informando a disponibilidade orçamentária ou a disponibilidade de verba para a realização da



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

licitação, bem como a declaração do ordenador de despesa, de conformidade com a Lei Federal nº 101/2000, para o caso de contratação de serviços ou entrega parcelada.

Art. 9º – À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas em Decreto Municipal ou disposição legal equivalente, cabe:

- I – determinar a abertura de licitação, na modalidade Pregão, mediante procedimento formal;
- II – designar os pregoeiros e os componentes da equipe de apoio.
- III – decidir os recursos interpostos contra os atos do Pregoeiro, mediante apreciação de parecer jurídico e informações prestadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio; e,
- IV – homologar o resultado da licitação na modalidade Pregão e encaminhar para a celebração do contrato, se for o caso.

Art. 10. Os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico serão promovidos por comissão constituída por 14 (quatorze) membros, sendo 01 (um) pregoeiro e 04 (quatro) membros da equipe de apoio e 09 (nove) membros da equipe técnica, os quais poderão ser indicados para cada processo, ou então, constituintes de comissão permanente, conforme designação a ser feita por Portaria ou previsão legal equivalente, da autoridade competente do Órgão licitante.

§ 1º. Por oportunidade da designação do pregoeiro, bem como a respectiva equipe de apoio, deverá, ser dada preferência aos servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente do Órgão licitante, e de sobremaneira, por àqueles que já compõe as comissões de licitação de cada entidade da Administração Direta e Indireta.

§ 2º. Somente poderão atuar como pregoeiro os servidores que tenham realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

§ 3º. No caso de designação de comissão permanente, e em ocorrendo o impedimento do pregoeiro, para um processo licitatório específico, será este então substituído por um dos membros da equipe de apoio, devidamente capacitado, permanecendo o pregoeiro substituído como membro da comissão.

Art. 11. Caberá ao Órgão que realiza a Licitação, através do pregoeiro e da equipe de apoio, praticar todos os atos relativos ao controle e acompanhamento dos Pregões Eletrônicos e ainda o seguinte:

- I - Convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio, os fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastro, para participarem do Pregão Eletrônico;
- II - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização da compra pertinente;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

III – Acompanhar as pesquisas de mercado com vistas à identificação dos valores a serem comprados;

IV - Realizar todo o procedimento de compra, bem como os atos dele decorrentes, inclusive as publicações;

V - Gerenciar as compras realizadas através do Pregão Eletrônico;

VI – Proceder a abertura eletrônica, análise dos lances enviados por meio da internet, julgamento, acompanhamento, encerramento, adjudicação, homologação e autorização de empenho do Pregão eletrônico.

Art. 12 – São atribuições do Pregoeiro:

I – o recebimento das propostas de preços via internet, mantendo as mesmas criptografadas até o momento do início da sessão dos lances;

II – a condução dos procedimentos relativos aos lances e a classificação da proposta ou dos lances de menores preços;

III– a condução dos procedimentos relativos à habilitação dos fornecedores detentores dos menores lances, já devidamente classificados, que serão feitos conforme descrito no artigo 31 deste decreto;

IV - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração da ata de julgamento e do edital de resultado de julgamento;

VII – o recebimento e o exame de recursos interpostos, baseando-se em posicionamento jurídico;

VIII – encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à Autoridade superior competente, visando à homologação e a contratação; e,

IX – os procedimentos de divulgação na Internet dos documentos emitidos para a licitação.

Art. 13. Do edital do Pregão deverão constar: o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento, bem como, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta de contrato, quando for o caso.

Art. 14. Para a modalidade pregão é vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e,

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recurso de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 15. Os avisos de pregão, o Edital do pregão, o formulário proposta, comunicados, boletins de esclarecimento, bem como todas as demais informações serão disponibilizados no portal de compras do Município de Marmeleiro, o qual deverá ser acessado no endereço eletrônico: <http://www.marmeleiro.pr.gov.br>, no qual deverá conter as informações necessárias à participação e operacionalização dos processos licitatórios.

Parágrafo Único – É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do portal de compras. Serão considerados citados todos os interessados, a partir da disponibilização da informação no portal de compras, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações ou de negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas através do portal de compras, bem como de sua desconexão.

Art. 16 - Os processos de Pregão poderão ser avaliados:

I - Por item: O interessado poderá dar lances para cada item e o julgamento será feito por item;

II - Global: O interessado, no ato da apresentação da sua proposta deverá informar preço para todos os itens, pois será posicionado de acordo com a soma de todos os itens. Durante a sessão dos lances, o interessado não fica obrigado a dar lance para todos os itens. Será considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço no somatório geral de todos os itens;

III - Por Lote: O interessado, no ato da apresentação da sua proposta deverá informar preço para todos os itens do lote de seu interesse, pois será posicionado de acordo com a soma de todos os itens de cada lote. Durante a sessão dos lances, o interessado não fica obrigado a dar lance para todos os itens do lote em que está participando. Será considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço no somatório geral de todos os itens de cada lote. Se o interessado não apresentar proposta inicial para um determinado lote, não poderá participar durante a sessão de lances para o referido lote.

Art. 17. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação será efetuada por meio de publicação de aviso e divulgação em meio eletrônico em função dos seguintes limites:



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. Jornal Oficial do Município de Marmealeiro;
2. Meio eletrônico, pelo portal de compras do Município de Marmealeiro, através do endereço www.marmealeiro.pr.gov.br.

b) para bens e serviços de valores estimados entre R\$ 160.000,01 (cento e sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Jornal Oficial do Município de Marmealeiro;
2. Meio eletrônico, pelo portal de compras do Município de Marmealeiro, através do endereço www.marmealeiro.pr.gov.br; e
3. Jornal de grande circulação local; e,

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,01 (seiscentos e cinquenta mil reais e um centavo):

1. Jornal Oficial do Município de Marmealeiro;
2. Meio eletrônico, pelo portal de compras do Município de Marmealeiro, através do endereço www.marmealeiro.pr.gov.br; e
3. Jornal de grande circulação regional ou nacional;

d) Para os valores previstos no artigo 24, Inciso I, II e parágrafo único da Lei 8.666/93 e alterações posteriores (valores considerados para dispensa de licitação), a divulgação será feita por meio eletrônico, no portal de compras, através do endereço eletrônico www.marmealeiro.pr.gov.br;

II - em se tratando de Órgão ou Entidade do Município de Marmealeiro, a íntegra do Edital deverá estar disponível no portal de compras, através do endereço eletrônico www.marmealeiro.pr.gov.br;

III - o Edital fixará prazo não inferior a oito (08) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas eletronicamente, via internet.

IV - do aviso e do Edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

V - todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

Parágrafo primeiro: Para os valores previstos no artigo 24, Inciso II e parágrafo único da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o prazo considerado não será inferior a 02 (dois) dias úteis,



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

contados da divulgação do aviso, para os interessados enviarem seus lances eletronicamente, via Internet.

VI - A informação a ser encaminhada via correspondência eletrônica aos interessados cadastrados no portal de compras do Município de Marmeleiro, entre outras disposições, deverá conter:

- A) O(s) material(ais) e a(s) quantidade(s) a ser(em) adquirida(s);
- B) A data, horário de início e encerramento do envio das propostas;
- C) A data, horário de início e encerramento do envio dos lances para o Pregão Eletrônico.

Art. 18. Para julgamento dos procedimento de pregão realizados pelo Município de Marmeleiro, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no Edital e formulário proposta.

Art. 19. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no Edital.

Art. 20. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - A solicitação de esclarecimento, providências ou impugnação deverá ser feita eletronicamente, via e-mail informado no Edital.

§ 2º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da mesma, que deverá ser encaminhada por e-mail ao solicitante e, para os demais interessados através da divulgação no portal de compras do Município de Marmeleiro.

§ 3º - Acolhido o(s) pedido(s) consignado(s) na petição contra o ato convocatório, será designada uma nova data para a realização do certame, respeitando o prazo de 8 (oito) dias úteis.

Art. 21. No dia e horário marcados, os interessados deverão encaminhar a sua proposta via Internet, através do portal de compras do Município de Marmeleiro (www.marmeleiro.pr.gov.br), sendo que somente serão aceitas as propostas que forem enviadas dentro do prazo estabelecido em Edital.

Art. 22. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação do "login" e da senha privativa do interessado e subsequente encaminhamento de propostas de preços em data e horário previstos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios diversos ou estranhos a este.

Art. 23. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e no artigo 31 deste Decreto.

Parágrafo Único – Todas as propostas encaminhadas dentro do prazo estabelecido em Edital ficarão invioladas e criptografadas até o horário marcado para o início dos lances.

Art. 24. A partir do horário marcado para o início dos lances, via internet, o sistema avaliará as propostas apresentadas e informará na tela de lances os menores preços para cada item, desde que atendidas as condições de informação exigidas no Edital, se for o caso, vedada a identificação do detentor do lance.

Art. 25. A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

Parágrafo Único – Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, desde que previsto em Edital, e no caso de persistir o empate de lances após o término do processo, será considerado para julgamento da habilitação, o lance que for recebido em primeiro lugar ou através do previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou seja, o sorteio.

Art. 26. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

§ 1º - Não será identificada a Razão Social dos participantes, os mesmos serão identificados por "fornecedor 1", "fornecedor 2" e assim por diante. No final do processo, a identificação da razão social dos participantes será conhecida.

§ 2º – No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances sucessivos até a proclamação do vencedor.

§ 3º – Não havendo pelo menos três (03) ofertas nas condições definidas no parágrafo anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três (03), oferecer novos lances sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

§ 4º – Poderá, por critério fundamentado, a Administração Municipal ou Órgão licitante, optar pela participação de todos os interessados, independente do valor apresentado, aumentando assim a competição, com o objetivo de conseguir um preço mais vantajoso.



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

§ 5º - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Órgão licitante, a finalidade e a segurança da contratação.

§ 6º - A qualquer momento um ou mais itens poderão ser cancelados ou anulados, mediante justificativa "on line" ou posteriormente, sempre por escrito;

§ 7º - Durante a realização do pregão Eletrônico, o(s) fornecedor(es) que estiver(em) tumultuando o processo, poderá(ão) ser excluído(s) do mesmo, ficando sujeito(s) às penalidades previstas na Legislação em vigor;

§ 8º - Antes do término do prazo inicial para o envio dos lances, o pregoeiro informará através do "chat" de mensagens, a data para a divulgação oficial do resultado de julgamento.

§ 9º - A critério do pregoeiro, poderá ser determinado um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances. Caso este critério seja utilizado, os participantes serão informados através de mensagem, antes do término do prazo inicial fixado.

Art. 27. Encerrada a etapa competitiva do envio dos lances, será emitida oportunamente na seqüência, através do sistema, a lista de classificação, onde constarão os nomes dos licitantes com os menores lances apresentados.

Parágrafo único - Após a divulgação da lista de classificação, a sessão será suspensa, a fim de que o pregoeiro e a equipe de apoio dêem continuidade ao julgamento dos lances e da habilitação dos classificados.

Art. 28. No caso de desconexão com o Órgão licitante no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o responsável pela compra, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

Parágrafo Único - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às empresas ou o Pregão Eletrônico será cancelado, sendo as empresas participantes comunicadas via correspondência eletrônica.

Art. 29. O pregoeiro analisará os lances das empresas classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto, atendimento ao descritivo solicitado e valor, decidindo motivadamente a respeito.

§ 1º - caso o menor preço classificado desatender as exigências do Edital, o licitante será desclassificado, sendo obrigatória a motivação desta desclassificação por parte do pregoeiro e da equipe de apoio, passando-se então a análise da proposta de preço do segundo classificado e assim sucessivamente.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

§ 2º – se a oferta do primeiro classificado for exequível e atender as exigências do Edital, será analisada a habilitação da mesma e constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas no Edital, o licitante será considerado vencedor.

§ 3º – Para a verificação da habilitação será considerado o disposto no artigo 31 deste Decreto.

§ 4º – Se a proposta ou lance de menor valor desatender as condições de habilitação, o licitante será inabilitado, sendo obrigatória a motivação desta inabilitação e será analisada a habilitação da licitante com a proposta de preço do segundo classificado e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao edital na sua totalidade, sendo o(s) respectivo(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es).

§ 5º - no caso de contratação para prestação de serviços, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de composição de custos, seguindo o modelo constante no Edital, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encaminhamento de correspondência encaminhada pelo pregoeiro, prazo este que será definido no Edital.

§ 6º – Após o julgamento dos lances classificados e da habilitação, serão emitidos pelo pregoeiro e pela equipe de apoio o Edital de Resultado de Julgamento, a Lista de vencedores, bem como a Ata de Julgamento do processo licitatório de pregão eletrônico, que ficarão disponíveis no site de compras do Município de Marmeleiro.

Art. 30. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o(s) licitante(s) vencedor(es), para que seja obtido preço melhor.

Art. 31. Para a habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico – financeira;

IV – regularidade fiscal;

V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27º da Lei Federal nº 8.666/93;

VI – Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo para participar de licitações.

§ 1º. Para o pregão eletrônico, os licitantes deverão estar cadastrados junto a Departamento Municipal de Administração do Município de Marmeleiro, e com toda a



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

documentação exigida neste artigo, dentro do seu prazo de validade, para a fase de habilitação. A atualização deverá ser feita no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão eletrônico.

§ 2º. A análise das validades dos documentos será feita pelo pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio, através da conferência do cadastro junto ao Departamento de Administração do Município de Marmeleiro, onde será emitido o documento relação de fornecedores, onde constam todas as validades dos documentos solicitados no Edital, ficando este documento à disposição dos demais licitantes que manifestarem por escrito o desejo de verificar o mesmo. Os licitantes que forem os detentores dos menores preços que não estiverem com as datas da documentação regularizadas conforme disposto neste artigo, serão inabilitados.

§ 3º. Para os documentos exigidos no Edital que não estejam contemplados na relação de fornecedor, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) após a comunicação do pregoeiro para a apresentação dos mesmos. A não apresentação no prazo concedido acarretará a inabilitação do licitante.

§ 4º. A declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação e a declaração em atendimento ao inciso V artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, serão feitas no momento da participação nos processos de Pregão Eletrônico, via Internet.

Art. 32. O interesse do licitante em interpor recurso quanto ao resultado final de julgamento, deverá se manifestar imediatamente após a divulgação dos documentos citados no Parágrafo 6º do artigo 29 deste Decreto, tendo o prazo de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado e deverá ser feita por escrito, via e-mail ou protocolada no Órgão que realiza a licitação. Neste caso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contra-razões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

§ 1º. Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, após o prazo de 04 (quatro) horas úteis, importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pelo pregoeiro e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

§ 2º. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

Art. 33. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

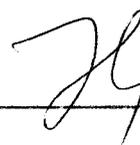
- I – requisição de Material ou prestação de serviços com a devida justificativa da aquisição ou contratação;
- II – termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos, planilhas de custo e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III – indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s), de conformidade com a Lei Federal nº 101/2000;
- IV – autorização de abertura da licitação;
- V – designação do pregoeiro, da equipe de apoio e técnica;
- VI – parecer jurídico;
- VII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- IX - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- X – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida pra habilitação e dos recursos interpostos; e,
- XI – comprovantes da publicação do aviso do edital, da designação do Pregoeiro e equipe de apoio, do resultado da licitação e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 34. A autoridade competente para determinar a aquisição ou a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, desde que devidamente comprovado.

Art. 35. Além das previstas na legislação em vigor, serão aplicadas as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

I - No caso da empresa participante oferecer lance e seja declarado vencedor do Pregão Eletrônico e não efetuar a entrega ou não prestar os serviços estipulados no objeto do Pregão Eletrônico, ou ainda, fornecer o objeto em desacordo com as especificações exigidas: multa de 10%(dez por cento) sobre o valor empenhado ou do contrato, conforme o caso, bem como o cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de até 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos realizados pela Administração Direta ou Indireta do Município de Marmealeiro, pelo período determinado, independente das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

II - No caso da empresa não manter o lance injustificadamente e quando justificado, não for aceito pelo Órgão que realiza a compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, não apresentar a documentação de situação regular (artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), recusar-se em retirar o empenho e identificar-se no momento da sessão do envio dos lances: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado ou do contrato, conforme o caso, bem como o cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período mínimo de 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos promovidos pela Administração Direta ou Indireta do Município de Marmealeiro, pelo período determinado;

III - No caso da empresa fornecer lances que visem tumultuar o processo do Pregão Eletrônico ou interpor recurso protelatório: cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de até 05 (cinco) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos promovidos pela Administração Direta ou Indireta do Município de Marmealeiro, pelo período determinado;

Parágrafo Único - Fica garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa estará sujeito às penalidades previstas no Edital e em legislação pertinente.

Art. 36. Como condição para a celebração do contrato, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) manter as mesmas condições de habilitação.

Art. 37. A contratação será formalizada pela emissão de nota de empenho ou instrumento de contrato, que será comunicado ao licitante homologado para a retirada ou assinatura respectivamente.

Art. 38. As compras e contratações de bens e serviços, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 poderão adotar a modalidade pregão.

Art. 39. Aplicam-se, para a modalidade pregão, utilizando recursos da tecnologia de informações as normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, bem como as da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

Art. 40. Compete ao Departamento Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (+6) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 41. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo pregoeiro designado para o processo licitatório.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmealeiro, 26 de outubro de 2006.



JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi afixado
no mural da Prefeitura.

26 / 10 / 2006

Carvalho